

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2025
DISPENSA EMERGENCIAL – DI N.º 0717/2025 NO ARACAJU COMPRAS**CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE**
SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E A EMPRESA
BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 40/2025**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210 – Aracaju/SE, doravante denominada apenas EMSURB, neste ato representada pelo **Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 028.***.***-82 e no RG. 3.***.***-1 SSP/SE, e pelo seu Diretor Financeiro, o **Sr. JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF. nº. 472.***.***-00 e no RG. nº 59*.75* SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Regimento Interno da **EMSURB** e a **EMPRESA BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80, Inscrição Estadual 27.126.443-8, e-mail comercial01@btsambiental.com.br, tel: 79 3214-2968, endereço Avenida Hermes Fontes, nº 1324, Bairro Suíssa, CEP 49.050-000, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, **CONTRATADA** e neste ato representada pelo **Sr. GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORREA**, RG 3.***.***-4-SSP/SE, CPF Nº 015.***.***-88, firmam o presente Contrato nos termos da **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0717/2025, ART. 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/2016** e **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMSURB – RILC/EMSURB**, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação De Empresa Capacitada Em Execução De Serviço De Controle Fitossanitário E Tratos Culturais, Com Fornecimento De Materiais E Insumos, Em Caráter Emergencial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **EMSURB** constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0717/2025 E DA PROPOSTA DE PREÇOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 DA CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será prestado por **R\$ 20.314.162,86 (Vinte milhões, trezentos e quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 20.314.162,86 (Vinte milhões, trezentos e quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal Estimado
1	Conservação de Áreas Verdes, Controle Fitossanitário e Tratos Culturais, com Fornecimento de Materiais e Insumos.	1	R\$ 3.385.693,81
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 180 DIAS			R\$ 20.314.162,86

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data **24 de Setembro de 2025**, portanto a vigência do contrato será de **24/09/2025 até 22/03/2026**.

5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a **7% (sete) do valor global do contrato**, equivalente ao montante de **R\$ 1.421.991,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**.

6.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e até 90 dias após o seu vencimento e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Caixa Econômica Federal, agência 2175, tipo 003, conta-corrente nº 00001361-0, CNPJ nº 32.805.400/0001-60;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.3. A garantia deverá ser apresentada no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **EMSURB**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

6.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção sucessiva de pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do item 6.1, acrescidos da multa prevista no item 6.3.1, até a constituição de garantia.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **EMSURB** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **EMSURB** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

6.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

6.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **EMSURB**.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

6.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, na **Dispensa Emergencial nº 0717/2025** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **EMSURB**;

b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **EMSURB**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;

c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **EMSURB**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **EMSURB**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da EMSURB ou terceiros;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;

f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

i) observar as normas condominiais e da **EMSURB** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;

j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **EMSURB** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:

m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela EMSURB;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

s) não subcontratar acima de 30% (trinta por cento) do serviço contratado, não podendo incidir sobre parcelas de maior relevância, nos termos do Termo de Referência;

t) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

v) **Atentar para as demais exigências e condições constantes no Projeto Básico constante no PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL Nº 0717/2025.**

7.2. São obrigações da **EMSURB**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

d) **Atentar para as demais exigências e condições constantes no Projeto Básico constante no PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL Nº 0717/2025.**

8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **EMSURB** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **EMSURB** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **EMSURB**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

8.2. À **EMSURB** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **Contratada**, atendidos os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da EMSURB, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via protocolo virtual através do site "<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>", com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa

correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta-corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. A EMSURB descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea “e” do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

11.1. Para a presente contratação foi dispensada a elaboração de matriz de riscos, nos termos do art. 62, §5º, "a" e "b", do RILC-EMSURB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1. O contrato firmado para prestação do serviço objeto da presente Dispensa Emergencial não será reajustado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **EMSURB** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **EMSURB**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a **EMSURB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

b.2) moratória de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **EMSURB**.

b.3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo;

c.4) cometimento de fraude fiscal;

c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;

c.6) retardamento da execução do objeto; e

c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

14.6. A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI/EMSURB é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) unilateralmente com a finalização da suspensão do contrato 72/2024 pelo TJSE, ou conclusão de uma nova licitação.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- d) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a EMSURB a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à EMSURB;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela EMSURB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da EMSURB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a EMSURB presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da EMSURB, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na EMSURB.

17.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da EMSURB ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016 e no art. 62 do Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos – RILC da EMSURB e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se aos anexos da Dispensa Emergencial DI n.º 0717/2025 no Aracaju Compras, bem como à proposta da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FONTE DE RECURSO

20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios, alocados à EMSURB, na seguinte classificação orçamentária:

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0209
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO: 2149 – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PEGM
ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
SUBELEMENTOS: 33903961 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
FONTE: 15000000
SD: 221/2025

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

21.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 24 de Setembro de 2025.

PELA EMSURB:



HUGO ESQJ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB



JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

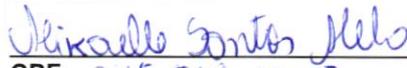
PELA CONTRATADA:

GUSTAVO DIEGO
OLIVEIRA
CORREA:01580398588

Assinado digitalmente por GUSTAVO
DIEGO OLIVEIRA CORREA:01580398588
DN: cn=GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA
CORREA:01580398588, o=SR, ou=ICP-
Brasil, ou=videocoferencia,
email=GUSTAVO_DIEGO@HOTMAIL.COM
Data: 2025.09.19 19:02:00 -03'00'

GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORREA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:



CPF: 045.563.11-13



CPF: 532.111.111-49

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO B
PROPOSTA

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento é parte integrante do Edital, que define como os serviços, que constituem objeto da contratação, deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos, com as condicionantes das licenças ambientais as quais se encontram vinculadas às atividades desenvolvidas e demais elementos e obrigações do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação emergencial, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, CONTROLE FITOSSANITÁRIO E TRATOS CULTURAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Conservação, controle fitossanitário e tratos culturais de áreas Fixas com fornecimento de materiais e insumos	R\$ 3.430.441,74
TOTAL GLOBAL MÁXIMO PARA 6 MESES		R\$ 20.582.650,44

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de nova contratação de empresa para a prestação dos serviços de conservação de áreas verdes (Equipes de áreas fixas - Parcela de Maior Relevância), controle fitossanitário (Equipes de Roçagem, Volantes, de Varrição e de Remoção de Lixo) e tratos culturais (Equipe de plantio), com fornecimento de materiais e insumos, no município de Aracaju.

3.2. Tal contratação visa atender às necessidades de preservar as praças e áreas verdes do município. A conservação, o controle fitossanitário e os tratos culturais, incluem desde serviços básicos como capina, roçada, aeração do solo, retirada de detritos e folhas secas, corte de gramados, até serviços necessários indicados e acompanhados pelo Responsável Técnico da contratada como adubagens, fertilizações, assistências e tratamentos fitossanitários a exemplo de aplicação de defensivos agrícolas, combate às ervas daninhas, enfermidades e pragas de insetos, pulverizações com fungicidas. Além dos serviços acima especificados compreende também aqueles típicos de paisagismo, como requalificações de áreas degradadas com plantios/replantios ou reposições de materiais, entre outros. Necessário ressaltar que o município não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Por outro lado, dentre outros benefícios à existência de Praças e Áreas Verdes bem conservadas favorece o convívio social.

3.3. Ante as breves considerações expostas, impõe-se a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de conservação de áreas verdes, controle fitossanitário e tratos culturais, com fornecimento de materiais e insumos, no município de Aracaju, nos termos e especificações



descritos neste Termo de Referência. Devendo ser atendida as disposições constantes das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, dentre as quais citamos: Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro); Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais); Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); Lei Municipal nº 1.721/1991 (Código Municipal de Limpeza Urbana); Lei Municipal nº 1766/1991 (dispõe sobre a regulamentação da arborização no município de Aracaju); Lei Municipal nº 3.198/2004 (incentiva a arborização e veda a poda indiscriminada no município de Aracaju); e os preceitos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial, NBR 16246-1 de 11/2013 - Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1: Poda; assim como as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, pertinentes.

3.4. Destarte, o último processo licitatório concluído foi suspenso por meio do Mandado de Segurança emitido pela 18ª Vara Civil da Comarca de Aracaju/SE, conforme registrado no processo Nº 202411802473. Dadas as circunstâncias atuais de aumento populacional, intensificação das atividades de construção civil e geração crescente de resíduos, **a interrupção temporária do contrato em vigor, acarretaria prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, evidenciando a urgência e a importância da contratação emergencial.**

3.5. O motivo que leva a EMSURB a fazer esta análise técnica, pauta-se, na lei 13.303/2016, a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa futuramente contratada.

É preciso destacar as razões das urgências, senão vejamos:

- A interrupção temporária do contrato em vigor, pode ocasionar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, uma vez que os serviços em questão são fundamentais para a manutenção da limpeza e da ordem urbana.
- O contrato anterior, não permite a sua prorrogação por mais tempo, conforme determinações legais e contratuais.
- A contratação emergencial **por 180 dias** proporcionará tempo adequado para a conclusão do processo licitatório em curso, assegurando também o período necessário para mobilização e instalação das empresas vencedoras.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. De acordo com a Lei 13.303/2016, em seu Art. 78, aduz que o contratado poderá subcontratar de forma parcial parte do contrato conforme exposto abaixo:

Lei 13.303/2016, em seu Art. 78, O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista”.

4.2. Assim, de acordo com a lei e jurisprudências, as contratadas poderão subcontratar até 30% (trinta por cento) do serviço, não podendo incidir nas parcelas de maior relevância.

5. REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Conforme artigo 42, inciso II, da lei 13.303/2016, o regime de execução a seguir é empreitada por preço global: contratação por preço certo e total.

Lei 13.303/2016: Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:(Vide Lei nº 14.002, de 2020).

I - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II - Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Será exigida garantia contratual no percentual de 7,0% (sete) por cento do serviço de grande vulto para o contrato a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que justificado por igual período se autorizado pela autoridade competente.

“Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.”

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.”

6.2. A garantia contratual poderá ser nas formas do artigo 70, incisos I, II, III, da lei 13.303/2016.

6.3. Será aplicado a garantia contratual de 7,0%.

7. APLICABILIDADE DO PIS E COFINS:

7.1. As empresas participantes do certame estarão sujeitas as tributações que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), o qual compreende o imposto sobre qualquer natureza - ISS, Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social-COFINS, Programa de Integração Social, então, as alíquotas dos impostos serão diferentes, por exemplo, de acordo com o local de prestação do serviço, dos regimes diferenciais do Simples Nacional, enquadramento fiscal das empresas e também por regimes diferenciais de tributação para setores específicos, sendo necessários que sejam destacados na fórmula do BDI.

- 7.2.** Neste toar, verifica-se que a empresa participante do certame deve preencher sua planilha de preço de acordo com os percentuais de PIS e COFINS em que sua empresa é seguidora, já que a planilha do órgão público é apenas referencial, ou seja, o órgão público faz sua composição com lucro presumido, mas a empresa é lucro real, então, a composição deve seguir a realidade da empresa.
- 7.3.** Destarte, os percentuais de PIS e COFINS confeccionada na composição de BDI devem acompanhar a realidade de cada empresa, ou seja, alíquotas compatíveis com seu lucro, que deverá ser comprovada com cópia de escrituração fiscal digital da contribuição para PIS/PASEP e para COFINS referentes aos últimos 12 (doze) meses (Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003).

8. DA VIGÊNCIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1.** Será firmado Contrato com empresa, o qual terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízos dos reajustes e repactuações e revisão se comprovada, todos nos termos da lei.
- 8.2.** Dentro do prazo de vigência de 06 (seis) meses, a vigência contratual será automática, não havendo necessidade de termos aditivos.
- 8.3.** O equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá ser solicitado nas seguintes condições:
- 8.3.1. Repactuação:** devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, com as documentações seguindo as leis em vigor;
 - 8.3.2. Revisão:** será devida a contratada a qualquer tempo, desde que comprove fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- 10.1.** Prova de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na região sede da empresa;

- 10.2.** Comprovação de aptidão através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou público da prestação de serviços compatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social da empresa;
- 10.3.** Apresentação das licenças ambientais (podendo ser apresentada na fase contratual), ou declaração de disponibilidade da licença ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração;
- 10.4. COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** (01) ou mais Atestados/Certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, que comprovem já ter realizado serviços de acordo com o objeto da licitação, observada a parcela de maior relevância e valor significativo das quantidades dos Serviços de Conservação de Áreas Verdes, Controle Fitossanitário e Tratos Culturais.
- 10.4.1.** A comprovação do vínculo do profissional ao quadro da licitante deverá ser efetuada através de um dos seguintes documentos:
- a) - Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - b) - Contrato social, em caso de sócio proprietário;
 - c) - Contrato de prestação de serviço até a data da entrega da proposta.
- 10.4.2.** Relação dos profissionais de nível médio e superior que constituirão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, no momento da entrega da proposta de preços. A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:
- a) 01 (um) engenheiro agrônomo ou florestal;
 - b) 01 (um) engenheiro da área de Segurança do Trabalho;
 - c) 01 (um) técnico da área de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - d) Declaração da empresa, de que os profissionais referidos no item anterior comporão a equipe técnica, responsável pelos serviços na entrega da proposta.
- 10.5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos de serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, observando os serviços de maior relevância, admitindo-se, em caráter subsidiário e apenas na ausência de atestados suficientes, a apresentação de Plano de Trabalho elaborado por profissional habilitado, contendo metodologia, recursos, equipe técnica e cronograma de execução compatíveis com a adequada realização do objeto licitado.

- 10.6.** Apresentação da planilha orçamentária devidamente assinada pelo responsável, sendo vedada a exigência que deve ser assinada por profissional legalmente habilitado, com registro junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (Crea) e acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), por violar o princípio da legalidade e restringir a ampla concorrência.
- 10.7.** Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 10.7.1.** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
 - 10.7.2.** valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 10.8.** É irregular a contratação de empresa para realização de fornecimento estranho e incompatível com o seu objeto social;
- 10.9.** Não deve ser considerada inexequível proposta de licitante que prevê, em sua planilha de preços para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento de salário proporcional à jornada semanal definida no edital, ainda que esse valor salarial seja inferior ao piso da categoria, fixado em convenção coletiva de trabalho para jornada semanal de maior duração;
- 10.10.** Nos casos em que for imposto às autoridades ao pagamento de valores de operação ao custo de pagamento de ações cuja responsabilidade caiba município revisão dos contratos, o aumento resultante do valor mediante as medições das despesas não poderão ser fornecidos com os recursos fornecidos, seja por uma composição do BDI, seja por outra forma de inclusão de despesas nos das despesas, como apresentado com a taxa de administração criada por meio da Lei Municipal Complementar 962/2016 e 270 incluído no Contrato (Tomada de Preço 7/2017), o que afronta o disposto no art. 25, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, no art. 38, inciso I, da Portaria Interministerial 424/2016 e no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Resolução/CD/FNDE n. 13/2012.
- 10.11.** Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Quantidade. Soma. A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade.
- 10.12.** A exigência de número mínimo de atestados técnicos é mediada excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, e apenas se devidamente justificada no processo administrativo da licitação
- 10.13.** É irregular exigir vínculo empregatício entre a empresa e seus profissionais técnicos.
- 10.14.** Não deve ser exigido para fins de habilitação, prova de quitação de anuidade junto ao Conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois essa exigência não está prevista em lei.

- 10.15.** Não há impedimento legal para apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo.
- 10.16.** Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa;
- 10.17.** É irregular a exigência de que a planilha orçamentária, integrante da proposta de preços, seja assinada por profissional legalmente habilitado, com registro junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (Crea), e acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), por violar o princípio da legalidade e restringir a ampla concorrência.
- 10.18.** É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas participantes do certame.
- 10.19.** É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante do certame seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos.
- 10.20.** É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas participantes.

10.21. Diferencia bem as duas espécies: A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

11.DA PREOCUPAÇÃO DA EMSURB COM A INCLUSÃO SOCIAL DOS MENOS FAVORECIDOS

11.1. INCLUSÃO SOCIAL: OBRIGAÇÃO DA (S) CONTRATADA(S). "Inclusão social é o ato de incluir na sociedade categorias de pessoas historicamente excluídas do processo de socialização, como negros, indígenas, pessoas com necessidades especiais, homossexuais, travestis e transgêneros, ex-presidiários, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como moradores de rua e pessoas de baixa renda."

11.2. As CONTRATADAS deverão incluir em seu quadro de funcionários, também pessoas em condições de INTERSECCIONALIDADE, ou seja, interação entre dois ou mais fatores sociais que definem uma pessoa.

11.3. São questões de identidade como gênero, etnia, raça, localização geográfica ou mesmo idade não afetam uma pessoa separadamente.

11.4. A empresa contratada deve atender na fase contratual aos princípios da Isonomia e da dignidade da pessoa humana, incluir em seu quadro de funcionários:

11.4.1. PESSOAS EM REABILITAÇÃO OU COM DEFICIÊNCIA: De acordo com a Lei 8.213/91, que dispõe sobre a Previdência Social que estabelece que empresas com 100 (cem) colaboradores ou mais devem destinar de 2% a 5% das vagas às pessoas em reabilitação ou com deficiência, sendo:

de 100 a 200 funcionários 2%

de 201 a 500 funcionários 3%

de 501 a 1.000 funcionários 4%

de 1.001 funcionários em diante 5%

11.4.1.1. Vale ressaltar que os profissionais com deficiência devem ser integrados ao restante das equipes, devendo comprovar a CONTRATANTE assim que solicitado.

11.4.2. PESSOAS PRETAS, QUILOMBOLAS OU INDÍGENAS: Inclusão racial é outro ponto sensível e carente no mercado de trabalho atual, principalmente no Brasil. Assim, sendo a empresa vencedora deverá demonstrar que atende aos ditames da inclusão de pessoas pretas em diversas funções

11.4.3. Deve a empresa vencedora (por sua conta, pois é obrigação moral e ética) realizar palestras contra o racismo de forma semestral, devendo comprovar a CONTRATANTE assim que solicitado.

11.4.4. PESSOAS LGBTQIA+.: Visando combater o preconceito que assola o país, deve a empresa vencedora incluir travestis e transexuais e demais comunidade LGBTQIA+ em seu quadro de funcionários sem haver nenhum descumprimento aos direitos legais.

11.4.5. A CONTRATADA deverá realizar palestras de forma semestral contra homofobia no ambiente de trabalho (por sua conta, pois é obrigação moral e ética), devendo comprovar à CONTRATANTE assim que solicitado.

11.4.6. PESSOAS JOVENS: Deve a empresa vencedora promover os direitos dos jovens de acordo com a Lei 10.097/2000 que determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente entre 5% e 15% dos trabalhadores existentes em cada empresa, cujas funções demandem formação profissional.

11.4.7. PESSOAS IDOSAS: Deve a empresa vencedora promover de acordo com a Lei 10.741/2023, a contratações de idoso ao exercício da atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

11.4.8. PESSOAS MULHERES: Deve a empresa vencedora promover a contratação de mulheres em seu quadro de trabalho, sem nenhuma discriminação, desde de que compatível com sua natureza física.

11.4.9. Deve a CONTRATADA realizar palestras (por sua conta, pois é obrigação moral e ética), de combate o assédio sexual e assédio moral no ambiente laboral, devendo comprovar a CONTRATANTE assim que solicitado.

11.4.10. PESSOAS MORADORES DE RUA: A empresa vencedora não poderá deixar de contratar mão-de-obra qualificada pelo fato de o cidadão ser morador de rua.

11.4.11. O simples fato de as pessoas morarem nas ruas não o tiram do mercado de trabalho, pois moram nas ruas por não terem oportunidade de emprego.

11.4.12. PESSOAS EX-PREDIÁRIOS: A empresa vencedora deverá contratar mão-de-obra qualificada de ex-presidiários para inclusão na sociedade, visando sua reabilitação, devido a oportunidade de se inserir no mercado de trabalho.

11.4.13. Deve a CONTRATADA, entrar em contato com o Conselho da Comunidade na Execução Penal do Estado de Sergipe/CCEP-SE.

11.4.14. A empresa vencedora deverá tratar os ex-presidiários de acordo com a dignidade da pessoa humana e direitos humanos, atendendo as normas do ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL COM ATUAÇÃO PERANTE A VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DO ESTADO DE SERGIPE e Conselho da Comunidade na Execução Penal do Estado de Sergipe/CCEP-SE (DECRETO N° 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992, Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

11.4.15. A contratação deverá atender as normas da CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS de Aracaju/SE.

11.4.16. É vedado a não contratação de mão-de-obra de ex-presidiários por esta alegação:

11.4.16.1. que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

12. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. De modo geral, a seguir, são abordadas as exigências a serem cumpridas em todas as atividades integrantes do objeto, no que se refere à mão de obra, os materiais, insumos, ferramentas, utensílios e equipamentos. Assim como o que diz respeito às obrigações, a fiscalização, os critérios de medição e o quantitativo de serviços.

12.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

12.2.1. As presentes especificações estabelecem as condições básicas que devem ser obedecidas na prestação dos serviços.

12.2.2. A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os detalhes e prescrições contidas nas presentes especificações, Normas Técnicas da ABNT, Leis e Decretos Municipais.

12.2.3. Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO da EMSURB.

12.2.4. Todas as quantidades constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA foram estimadas, considerando as necessidades atuais e um crescimento da demanda futura. A empresa contratada deverá executar o que for determinado pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, no seu planejamento periódico, atendendo as quantidades solicitadas.

12.2.5. Deverá a contratada observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços, além de outras obrigações previstas no Contrato.

12.2.6. É reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nestas Especificações e que não sejam definidos em outros documentos contratuais, como o próprio contrato e seus anexos, descrição dos serviços e especificações técnicas.

- 12.2.7.** A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato.
- 12.2.8.** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato e legislações vigentes.
- 12.2.9.** A citação específica de uma norma ou especificação, em qualquer item, não elimina o cumprimento de outras normas aplicáveis ao caso.
- 12.2.10.** A FISCALIZAÇÃO pode exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam adotadas providências complementares necessárias à prestação de segurança e do bom andamento dos serviços.
- 12.2.11.** A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.
- 12.2.12.** A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência, quando deverão, após executados, informar à contratada.
- 12.2.13.** Toda Programação e/ou Comunicação da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

12.3. DIRETRIZES BÁSICAS

- 12.3.1.** Para os serviços contratados, caberá a Contratada fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual referente à segurança e higiene do trabalho, que deverão ser modernos e eficazes, aplicar mão-de-obra idônea que assegure a execução satisfatória dos serviços.
- 12.3.2.** À CONTRATADA caberá o transporte para o local da intervenção, de todos os materiais e equipamentos necessários à total execução dos serviços. Inclusive da mão de obra.
- 12.3.3. Os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos a serem empregados na execução dos serviços serão novos,** de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT. Deverão ser submetidos a exame e aprovação da Fiscalização, antes de sua aplicação, a qual caberá impugnar sua utilização, se não atendidas as condições exigidas nas presentes especificações.
- 12.3.4.** A proposição de substituição, pela CONTRATANTE, de qualquer material, ferramenta, equipamento ou insumo, por um similar e sua aceitação ou não pela Fiscalização, não será motivo justificado para atraso na conclusão dos serviços.
- 12.3.5.** A CONTRATADA também não poderá manter no local quaisquer materiais ou equipamentos estranhos ao serviço.
- 12.3.6.** Após os serviços de conservação de áreas verdes, controle fitossanitário e tratamentos culturais, todos os resíduos provenientes dos serviços serão removidos para local indicado pela fiscalização, e os locais onde foram desenvolvidos os serviços serão limpos.

12.3.7. A execução dos serviços de manutenção de áreas verdes, controle fitossanitário e tratamentos culturais, no município compreendem os seguintes serviços: remoção das ervas daninhas invasoras, roçagem, varrição, eliminação de rebroto, coroamento, revolvimento do solo, plantio e replantio de mudas, reforma e conservação de vegetação existente, abertura de aceiros, pequenos acertos no terreno, tratamento fitossanitário, extermínio de formigueiros, adubação orgânica ou química, conservação da vegetação de jardim, inclusive irrigação nos locais onde houver poços artesianos.

12.3.8. Os serviços de limpeza deverão ser executados em todas as áreas integrantes do logradouro, sejam elas pavimentadas ou não, tais como: varrição nos passeios e entorno das áreas onde estão sendo executados os serviços (linha d'água); catação de papéis, plásticos, vidros e demais resíduos lançados nos pisos e áreas em geral; recolhimento de folhas, frutos e galhos desprendidos das árvores e arbustos; esvaziamento de cestos de lixo (papeleiras); todos executados com ferramentas de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica.

12.3.9. Também faz parte deste serviço o acondicionamento dos resíduos gerados pela execução das atividades de jardinagem e limpeza do logradouro em sacos plásticos resistentes ou contêineres fechados, bem como o seu transporte para local indicado pela contratante. Esta coleta deverá ser executada num prazo máximo de 2h (duas horas) após o término dos serviços.

12.3.10. Em função das características do logradouro, tais como tamanho da área, proporção entre áreas ajardinadas e pavimentadas, tipo da vegetação e dos jardins implantados, possibilidades de irrigação, posicionamento estratégico no espaço urbano, dentre outros, a CONTRATANTE deverá estabelecer o número adequado de pessoas que deverão trabalhar nestes locais, de acordo com a listagem de resumo total de pessoal descrita nos itens 7.5.8, 7.5.9 e 7.5.10.

12.3.11. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR EQUIPE DE PLANTIO:

- a) Combate a ervas daninha invasora;
- b) Plantio e Replanteio de mudas;
- c) Poda manual de arbustos de pequeno porte e gramados
- d) Adubação orgânica (esterco) e química (a base de NPK), periodicamente conforme o caso;
- e) Controle fitossanitário de todas as vegetações existentes nos jardins das praças, de forma a proporcionar o controle efetivo das possíveis infestações e/ou pragas;
- f) Tratamentos culturais diversos;
- g) Coleta de resíduos gerados pela equipe.

12.3.12. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR EQUIPE DE VARRIÇÃO EM ÁREAS VERDES:

- a) Varrição manual dos passeios e entorno das áreas onde estão sendo executados os serviços (linha d'água);
- b) Ganhamento das áreas verdes;
- c) Catação de papéis, plásticos, vidros e demais resíduos lançados nos pisos e áreas em geral; recolhimento de folhas, frutos e galhos desprendidos das árvores e arbustos; esvaziamento de cestos de lixo (papeleiras);
- d) Coleta de resíduos gerados pela equipe.

12.3.13. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR EQUIPE DE VOLANTE:

- a) Combate a ervas daninha invasora;
- b) Limpeza dos gramados através de recolhimento de folhas, papéis e demais resíduos existentes;

- c) Poda manual de arbustos de pequeno porte;
- d) Controle fitossanitário de toda vegetação existente nos jardins das praças, de forma a proporcionar o controle efetivo das possíveis infestações e/ou pragas;
- e) Tratos culturais diversos;
- f) Coleta de resíduos gerados pela equipe.

12.3.14. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR EQUIPE DE ROÇAGEM:

12.3.14.1. Os serviços de roçagem mecanizada consistem no corte de gramas e vegetação de pequeno porte das áreas verdes da cidade utilizando roçadeiras costais, operados por mão-de-obra especializada e devidamente treinada. O uso se torna mais intenso no período das chuvas pelo rápido crescimento da vegetação

12.3.14.2. Cada operador de roçadeira deverá ter 01 (um) ajudante (agente de serviços gerais) em sua equipe, que se encarregará de manter permanentemente telas de proteção com dimensões mínimas de 4,0 m x 2,0 m, nas duas laterais da área de operação da roçadeira, visando reduzir o risco de arremesso de pedras e objetos nas vias públicas durante a operação dos equipamentos. Todos os dois empregados, operador da roçadeira e o ASG, deverão estar devidamente protegidos com os EPIs necessários.

12.3.14.3. Deverá ser fornecido sistema de suporte para as telas de proteção com rodas (Figura 1) de forma que o ajudante possa deslocá-la facilmente ao longo do trecho de operação das roçadeiras com a finalidade de facilitar a movimentação, não necessitando assim da presença de dois ASG para segurar a tela. Será proibida a operação do equipamento sem a devida e adequada proteção por telas.

12.3.14.3.1. Para manutenção do sistema de suporte, deverá ser previsto uma Tela de Sombreamento Citro Pack 50% ou similar com 50 m de comprimento, por 1,5 m de altura.



Figura 1: Tela de Proteção para Operação das Roçadeiras

12.3.14.4. Dos 24 (vinte e quatro) roçadores, 14 (quatorze) serão distribuídos nas sete equipes volantes de acordo com planejamento da CONTRATANTE

12.3.15. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR EQUIPE DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS:

- a) Coleta de resíduos gerados pelas equipes de agentes fixos em Praças e coleta dos resíduos das papeleiras da cidade.

12.4. FORNECIMENTO DE INSUMOS

12.4.1. Caberá a Contratada o fornecimento de insumos, tais como: gramas, mudas (ornamentais arbustos e arbóreas), terra vegetal, adubos (químicos e orgânicos) e defensivos agrícolas (inseticidas, formicidas, fungicidas, etc.), necessários à execução dos serviços, conforme solicitado pela Contratante.

- a) Terra vegetal: livres de ervas daninhas;
- b) Adubo orgânico: esterco bovino livre de ervas daninha;
- c) Adubo Químico (NPK);
- d) Grama: esmeralda em tapetes obedecendo a padrões fitossanitários
- e) Mudanças de plantas: de **pequeno porte** (30 cm - a exemplo de mine Ixora, Dracena, Clusia, Cofea, Pingo de Ouro, Dionela, Croton Gema de Ovo, Croton Roxo); de **médio porte** (50 cm - a exemplo de Dracena Tricolor, Dracena Variegada, Tumbergia); de **grande porte** (acima de 50 cm – a exemplo de Léia, Luca Manga, Ibisco, Morea, Mini Palmeira Imperial, Palmeira Areca);
- f) Defensivos agrícolas: registrados no Ministério da Agricultura;
- g) Argila (saco de 40kg);
- h) Pedras marmorizadas tipo I (saco de 15kg);
- i) Aspersores 4x5 mm
- j) Mangueiras trançadas de ¾ (50m)
- k) Conexões tipo válvula de engate rápido 3/4;
- l) Sacos de lixo, resistente, com capacidade de 100L (cem litros);

12.4.2. A Contratada deverá obedecer a critérios de qualidade no fornecimento dos insumos para a execução dos serviços, mediante aprovação da fiscalização.

12.4.3. MATERIAIS E INSUMOS À SEREM FORNECIDOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE:

Discriminação	Quantidade/6 meses	Unidade
Terra vegetal	140	m ³
Adubo Orgânico (Esterco)	75	m ³
Adubo Químico (NPK)	110	Kg
Grama esmeralda em tapete	12.000	m ²
Plantas de Pequeno Porte (30 cm); Plantas de médio porte (50 cm); Plantas de Grande Porte (Acima de 50 cm).	60.000	Unid
Defensivos Agrícolas	120	Kg
Argila Saco/40Kg	20	saco
Pedras marmorizados Tipo I (saco 15 kg)	50	saco
Aspersores 4,0 x 5,0 mm	100	Unid
Mangueira trançada 3/4 (50m)	20	Unid
Conexões tipo válvula de engate rápido 3/4	140	Unid
Sacos de lixo de 100L	230.000	Unid

12.5. MÃO DE OBRA E OPERACIONALIZAÇÃO

12.5.1. As equipes para a realização dos serviços de manutenção de áreas verdes, controle fitossanitário e tratamentos culturais serão dimensionadas de acordo com a área de atuação, definida pela Contratante.

12.5.2. A empresa deverá disponibilizar, diariamente, para a execução dos serviços, o seguinte quantitativo de mão de obra:

- a) 81 (oitenta e um) jardineiros, sendo 08 (oito) com insalubridade;
- b) 241 (duzentos e quarenta e um) Agentes de Serviços Gerais (ASG), sendo 108 (cento e oito) com insalubridade;
- c) 41 (quarenta e um) Cabos de Turma;
- d) 24 (vinte e quatro) Operadores de Roçadeiras;
- e) 15 (quinze) Motoristas de veículo para transporte de pessoas, ferramentas e equipamentos;
- f) 07 (sete) Motoristas de veículo com capacidade mínima de 4,5m³;

12.5.3. Os resíduos recolhidos pela limpeza deverão ser armazenados em sacos de no mínimo 100 litros e dispostos em locais apropriados e de fácil remoção, definidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.5.4. A CONTRATADA deverá, dada à ordem de serviço, encaminhar para a CONTRATANTE a relação, em meio digital e por ofício, dos funcionários que irão atuar no presente contrato, com os números das respectivas matrículas e separado por serviço. Havendo qualquer alteração no quadro de funcionários, deverá ser encaminhada a relação atualizada ficando a medição condicionado a entrega dessa documentação atualizada.

12.5.5. Nas tabelas abaixo, constam as áreas fixas, Praças e logradouros, onde serão realizados os serviços, com o quantitativo de mão de obra estimado e a formação das equipes. Ao longo do contrato, a EMSURB poderá incluir ou excluir Praças e logradouros a serem conservados e alterar a composição das equipes, devendo a nova programação ser cumprida integralmente pela CONTRATADA. Na área da Orla da Atalaia o serviço será executado com 100% da equipe de Segunda a Sábado, e com 50% aos Domingos. Sendo todos os colaboradores que trabalharão aos domingos terão seu DSR (descanso semanal remunerado) gozado na semana anterior de acordo com programação da CONTRATADA previamente aprovada pela CONTRATANTE.

12.5.6. DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NAS ÁREAS FIXAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Bairro	ASG	ASG c/insalubridade	Jardineiro	Cabo de Turma
1.	Área Verde do Viaduto Carvalho Déda	Inácio Barbosa	1	1	1	1
2.	Avenida Delmiro Gouveia/Mário Jorge	Coroa do Meio	-	1	1	-
3.	Avenida Judite Oliveira – Antiga AV. Canal 04	Farolândia	-	1	-	-
4.	Avenida Murilo Dantas - Antiga AV. Canal 5	Farolândia	-	1	1	-
5.	Calçadão Genelício Barreto	Farolândia	4	1	-	1
6.	Calçadão 13 de Julho	13 de Julho	3	1	1	1

Assinado por 4 pessoas: CARLISSON SAMPAIO FERREIRA, JOYCE DE ANDRADE OLIVEIRA, ROSANA DOS SANTOS CAMPOS e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FD70-0039-FB71-9E58> e informe o código FD70-0039-FB71-9E58

7.	Orla Pôr do Sol e Praça dos Jornalistas	Mosqueiro	2	1	1	1
8.	Orlinha do Bairro Industrial	Industrial	2	1	-	1
9.	Parque Manoel Bonfim e Praça Monteiro Lobato	Inácio Barbosa	4	1	-	1
10.	Praça Alcebiades Paes	Farolândia	-	1	-	-
11.	Praça Alda Teixeira	Jardins	-	1	-	-
12.	Praça Almirante Barroso e Praça Fausto Cardoso	Centro	1	1	-	1
13.	Praça Anival Dantas	Luzia	1	1	-	-
14.	Praça Camerino	Centro	1	1	1	1
15.	Praça Clodoaldo Alencar	Grageru	1	1	-	-
16.	Praça da Bandeira	Centro	3	1	1	1
17.	Praça da Imprensa	Salgado Filho	-	1	-	-
18.	Praça Don José Thomaz	Siq. Campos	2	1	-	1
19.	Praça Dr. Julião Simões, Praça Siqueira de Menezes e Praça Santo Antônio	Santo Antônio	-	1	-	-
20.	Praça Franklin Roosevelt	Bairro América	-	1	-	-
21.	Praça Dr. Pedro Garcia Moreno	Grageru	1	1	-	-
22.	Praça General Valadão e Praça Godofredo Diniz	Centro	-	1	-	-
23.	Praça Getúlio Vargas e Área Verde da Avenida Ivo do Prado	São José	-	1	1	-
24.	Praça Graccho Cardoso e Praça Almirante Tamandaré	São José	-	1	-	-
25.	Praça Joaquim Inácio Barbosa (Mini golf)	São José	-	1	1	-
26.	Praça João Goulart	Farolândia	2	1	1	1
27.	Praça Lourival Batista e Talude da Rodoviária Nova	Capucho	1	1	-	-
28.	Praça Maria Quitéria	18 do Forte	-	1	1	-
29.	Praça Minervino Costa e Silva e Praça Dilton Jorge	Bugio	-	1	-	-
30.	Praça Olímpio Campos	Centro	5	1	1	1
31.	Praça Oswaldo Mendonça	Bugio	2	1	-	1
32.	Praça Princesa Izabel	Santo Antônio	1	1	-	-
33.	Praça Professor Alberto Carvalho	Grageru	-	1	-	-
34.	Praça Tobias Barreto	São José	2	1	1	-
35.	Praça Valdelice Alves e Souza	Veneza	-	1	-	-
36.	Praça Zilda Arns	Grageru	1	1	-	-
37.	Praça Zoroastro Rodrigues	Grageru	-	1	-	-
38.	Praça Triângulo das Fogueiras/ Largo Prof. Alice Bíades N.	Ponto Novo	-	1	-	-

Assinado por 4 pessoas: CARLISSON SAMPAIO FERREIRA, JOYCE DE ANDRADE OLIVEIRA, ROSANA DOS SANTOS CAMPOS e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FD70-0039-FB71-9E58> e informe o código FD70-0039-FB71-9E58

	Vilasboas / Praça do Triângulo					
39.	Rótula da Avenida Beira Mar com Delmiro Golveia	13 de Julho	-	-	1	-
40.	Rótula São Judas Thadeu	Grageru	-	1	-	-
41.	Área Verde do Calçadão Praia Formosa	13 de Julho	2	1	1	1
42.	Canteiro Central da Av. Gonçalo Rollemberg Leite - trecho Elevado/Posto de combustível	Suíssa	-	1	-	-
43.	Praça Oliveira Belo	Grageru	-	1	-	-
44.	Praça dos pais/ Praça das mães/ Praça das crianças	Aeroporto	-	1	-	-
45.	Praça Vereador Raul F. de Andrade/ Praça Pedro Diniz Gonçalves filho/ Praça Zé pretinho/ Praça da Juventude	Inácio Barbosa	1	1	-	-
46.	Parque da Sementeira	Jardins	6	4	4	1
47.	Parque Ecológico Poxim	Inácio Barbosa	-	-	1	-
48.	Orla Porto Dantas	Porto Dantas	4	1	1	1
49.	Parque dos Cajueiros de Aracaju	Farolândia	1	1	1	1
50.	Orla de Atalaia	Atalaia	-	10	8	2
51.	Praças do 17 de Março: Nº 01, 02, 05, 07, 08, 09, 10 Praça do Céu (Cras Mariana Souza)	17 de Março	2	1	-	1
52.	Praça Res. Porto Sul, Praça da Rua José Vicente de Almeida	Zona de Expansão	1	1	-	CABO DE TUMA DO ITEM 51
53.	Praça Alto do Bela Vista, Praça Ulisses Guimarães, Praça Aberlado Monteiro	Santos Dumont	1	1	-	-
54.	Av. Caçula Barreto (Canal 03) Cj. Augusto Franco, Praça Dep. Pedro Barreto (Cj. Augusto Franco)	Farolândia	1	1	-	1
55.	Praça João Rodrigues (antigo Izabela)	Farolândia	-	1	-	CABO DE TUMA DO ITEM 54
56.	Praça Jornalista Orlando Dantas (Cj. Augusto Franco), Praça Major Edeltrudes Teles (Final de Linha Cj. Augusto Franco)	Farolândia	1	1	-	-
57.	Praça Acrisio Garcez	Farolândia	-	1	-	-
58.	Largo José Augusto, Praça Theodorico do Prado Montes,	Farolândia	1	1	-	-

Assinado por 4 pessoas: CARLISSON SAMPAIO FERREIRA, JOYCE DE ANDRADE OLIVEIRA, ROSANA DOS SANTOS CAMPOS e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FD70-0039-FB71-9E58> e informe o código FD70-0039-FB71-9E58

	Praça Florival Brito					
59	Praça da Rua José Pacheco (Cj. Sol Nascente)	Jabutiana	1	1	-	-
60	Praça Maria Guadalupe	Inácio Barbosa	1	1	-	-
61	Praça Lot. Jatiuca	Zona de Expansão	1	-	-	-
62	Praça Abraão Crispim	Veneza	-	1	-	-
63	Praça João Paulo II	São Carlos	-	1	-	-
64	Praça Alda Bispo Sucupira, Praça Teotônio Vitela, Praça Cibele Almeida Lima, Praça Emi Leon Shuster	Ponto Novo	3	1	-	1
65	Praça Geraro Plech, Praça Carlos Hardman, Praça da Rua Luiz Dias, Praça do Mister Magô	Luzia	1	1	-	1
66	Praça Amintas Jorge	Industrial	-	1	-	-
67	Praça Chico Mendes (Cj. Orlando Dantas)	São Conrado	-	1	-	-
68	Praça Durval Andrade	Atalaia	-	1	-	-
69	Praça Santiago Dantas, Praça Dr. Celso Carvalho, Praça Mario Vilas Boas	Ponto Novo	-	2	-	1
70	Praça do Barbaridade (Rua Rafael de Aguiar), Praça da Rua Rafael de Aguiar c/ Ten. Wendel Quarenta, Praça da Rua Rafael de Aguiar c/ Frei Paulo, Praça Luiz Guimarães (Rua Rafael de Aguiar), Praça Professor Manoel F. Freire, Praça Valdemar Fontes Cardoso (Rua Rafael de Aguiar), Praça da Rua José Winne Pires c/ Rua Frei Paulo), Praça Horácio Martins	Suissa/Pereira Lobo	1	1	-	1
71	Praça Povoado Areia Branca	Mosqueiro	-	1	-	-
72	Praça Beira Mar I e II	Aeroporto	-	1	-	-
73	Praça Tertuliano Azevedo	Aruana	-	1	-	-
74	Praça Maria Joselita Nascimento	Farolândia	-	1	-	-
75	Praça da Liberdade	América	-	1	-	-
76	Calçadão da Orla Sul	Atalaia	4	1	1	1
Total			73	86	31	26

*No item 50 do quadro acima, todos os Jardineiros recebem insalubridade de 20%.

12.5.7. DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Cabo de Turma	ASG	ASG / Insalubridade	Jardineiro	Jardineiro / Insalubridade	Roçador / Operador	Total
1	EQUIPE – PLANTIO I	1	0	0	7	2	0	10

2	EQUIPE – PLANTIO II	1	0	0	7	2	0	10
3	EQUIPE – PLANTIO III	1	0	0	7	2	0	10
4	EQUIPE – PLANTIO IV	1	0	0	7	2	0	10
5	EQUIPE – VARRIÇÃO I	1	5	2	0	0	0	8
6	EQUIPE – VARRIÇÃO II	1	5	2	0	0	0	8
7	EQUIPE – VARRIÇÃO III	1	5	2	0	0	0	8
8	EQUIPE – VOLANTE I	1	3	2	2	0	0	8
9	EQUIPE - VOLANTE II	1	3	2	2	0	0	8
10	EQUIPE - VOLANTE III	1	3	2	2	0	0	8
11	EQUIPE - VOLANTE IV	1	3	2	2	0	0	8
12	EQUIPE - VOLANTE V	1	3	2	2	0	0	8
13	EQUIPE - VOLANTE VI	1	3	2	2	0	0	8
14	EQUIPE - VOLANTE VII	1	3	2	2	0	0	8
15	EQUIPE - ROÇAGEM	1	24	0	0	0	24	49
16	EQUIPE - REMOÇÃO DE LIXO	0	0	2	0	0	0	2
TOTAL		15	60	22	42	8	24	171

12.5.8. DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO UTILITARIO DE PASSAGEIRO C/ MOTORISTA	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,5 m ³ c/ MOTORISTA	TOTAL
1	EQUIPE – PLANTIO I	1	1	3
2	EQUIPE – PLANTIO II	1		
3	EQUIPE – PLANTIO III	1	1	3
4	EQUIPE – PLANTIO IV	1		
5	EQUIPE – VARRIÇÃO I	1	1	4
6	EQUIPE – VARRIÇÃO II	1		
7	EQUIPE – VARRIÇÃO III	1		
8	EQUIPE – VOLANTE I	1	3	10
9	EQUIPE - VOLANTE II	1		
10	EQUIPE - VOLANTE III	1		
11	EQUIPE - VOLANTE IV	1		
12	EQUIPE - VOLANTE V	1		
13	EQUIPE - VOLANTE VI	1		
14	EQUIPE - VOLANTE VII	1		
15	EQUIPE - ROÇAGEM	1	-	1
16	EQUIPE - REMOÇÃO DE LIXO	-	1	1
TOTAL		15	7	22

12.5.9. Os resíduos gerados pela Equipe de Apoio do Parque da Sementeira deverão ser acondicionados para posterior remoção pelo caminhão destinado à coleta de resíduos.

12.5.10. Os empregados da CONTRATADA, salvo especificação em contrário, deverão atuar em jornada regular de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turno diário de **7 horas e 20 minutos de tempo efetivamente trabalhado**, não deverá ser contabilizado neste horário, o intervalo para refeição e descanso, de no mínimo uma hora, e o tempo de deslocamento da sede para o local do serviço e vice-versa. No decorrer do contrato, poderão ser adotadas outras jornadas regulares de trabalho, desde que aprovadas previamente pela CONTRATANTE, preservando sempre a jornada semanal de 44 horas trabalhadas.

12.5.11. Os serviços serão executados no turno diurno e na frequência determinada pela CONTRATANTE. Se necessário, em situações excepcionais, será realizada atividades aos

domingos e feriados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a escala de trabalho dos empregados envolvidos, de forma a assegurar o dia de descanso semanal remunerado previsto na legislação, bem como o atendimento do disposto na Legislação Trabalhista e em outros dispositivos legais.

12.6. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

12.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a) 07 (sete) caminhões com carroceria de madeira com capacidade mínima de 4,5 m³ para transporte das ferramentas, materiais e coleta de resíduos gerados pelas equipes de plantio, varrição e volante, sendo uma (01) para coleta de resíduos produzidos pelas equipes fixas de praças e coleta das papeleiras;
- b) 07 (sete) van's tipo utilitário com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares (15+1), para transporte das equipes de plantio, roçagem e equipes de varrição em áreas verdes;
- c) 08 (oito) van's tipo utilitário com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares (20+1) para as equipes volantes.
- d) 24 (vinte e quatro) máquinas roçadeiras;
- e) 15 (quinze) carroças, tipo reboque, com dimensões mínimas de 1,50m de comprimento por 2,10m de largura com capacidade mínima de 700kg de carga, para transporte de materiais e equipamentos das equipes;

12.6.2. Os motores das roçadeiras deverão ser operados com uma mistura de gasolina e óleo. É recomendado o uso de gasolina de boa qualidade. Caso seja utilizada gasolina aditivada, deve-se observar que os motores que já tenham trabalhado anteriormente com gasolina comum (não aditivada) devem ser descarbonizados, para evitar entupimento dos condutores, do carburador e engripamento do motor pelo desprendimento de partículas de carvão. Para realizar esse serviço, deve-se procurar um serviço de assistência técnica. Em cada troca de óleo de motor (fabricantes diferentes ou mesmo fabricante), é altamente recomendável a descarbonização total do motor.

12.6.3. Os veículos, máquinas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à prestação dos serviços propostos, obedecidas as quantidades relacionadas neste Termo de Referência.

12.6.4. Durante a vigência do Contrato, as instalações, veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando de acordo com as especificações deste Termo de Referência, não obstante o desgaste normal de uso.

12.6.5. A CONTRATADA deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, baseado em inspeções diárias, semanais e mensais, e dotado de um programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança e programa de manutenção.

12.6.6. Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

12.6.7. Quando da implantação dos serviços todos os veículos e implementos, máquinas e equipamentos, inclusive os da frota reserva, deverão ter o ano de fabricação superior a 10 anos para fins de emissão da ordem de serviço.

12.6.8. A marca, modelo, capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços ficarão a critério da CONTRATADA, respeitadas as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

12.6.9. A pintura e sinalização dos veículos e equipamentos deverão ser feita pela CONTRATADA, obrigatoriamente de acordo com os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, que concederá um prazo máximo de 30 dias, a partir da ordem dos serviços, para a adequação de sua frota aos padrões de pintura definidos.

12.7. FERRAMENTAS

12.7.1. Kit de ferramentas e equipamentos para cada Equipe de Plantio.

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pá quadrada, com cabo	03
Vassoura de palha de aço, com cabo	03
Vassoura de piaçava, com cabo	03
Carrinho de mão, com pneu inflável (de pedreiro)	04
Enxada, com cabo	05
Sacho	06
Facão 18, com cabo e bainha	02
Foice, com cabo	01
Ancinho, com cabo	02
Estrovenga com cabo	02
Cone de sinalização	06
Cavador articulado	03
Picareta com cabo	02
Pá de bico com cabo	02
Big bag 1000 Kg	02
Tesoura de Poda	03
Bomba Pulverizador 20 Litros	01
Bomba Formicida	01

12.7.2. Kit de ferramentas e equipamentos para cada Equipe de Varrição.

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pá quadrada, com cabo	04
Vassoura de palha de aço, com cabo	04
Vassoura de piaçava, com cabo	05
Contêiner coletor de 120L	05
Ancinho com cabo	02
Cone de sinalização	06

12.7.3. Kit de ferramentas e equipamentos para cada Equipe Volante.

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pá quadrada, com cabo	04
Vassoura de palha de aço, com cabo	04
Vassoura de piaçava, com cabo	05
Carrinho de mão com pneu inflável (de pedreiro)	02
Enxada com cabo	04
Sacho	04
Facão 18, com cabo e bainha	02
Foice, com cabo	02
Ancinho, com cabo	02
Estrovenga com cabo	01
Cone de sinalização	06
Big bag 1000 Kg	06
Contêiner coletor de 120L	04
Cavador articulado	02
Picareta com cabo	02
Pá de bico, com cabo	02
Enxadeco	01
Tesoura de Poda	02

12.7.4. Kit de ferramentas e equipamentos para as Equipes de Roçagem.

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Nylon corte (m)	182

Sistema de suporte para as telas de proteção 4 x 2 m, com rodas	01
Tela de Sobreamento Citropack 50% ou similar com 50 m de comprimento, por 1,5 m de altura, para manutenção do sistema de suporte	01

12.7.5. Kit de ferramentas e equipamentos por Agente de Serviço Geral para as áreas fixas.

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pá quadrada, com cabo	01
Vassoura de palha de aço, com cabo	01
Vassoura de piaçava, com cabo	01
Contêiner coletor de 120L	01
Enxada com cabo	01
Sacho	01

12.7.6. Kit de ferramentas e equipamentos por Agente de Jardinagem nas áreas fixas.

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pá quadrada, com cabo	01
Vassoura de palha de aço, com cabo	01
Carrinho de mão com pneu inflável (de pedreiro)	01
Enxada com cabo	01
Espátula de Aço Cromado	01
Tesoura de poda	01
Ancinho com cabo	01
Picareta com cabo	01
Sacho	01
Contêiner coletor de 120L	01
Vassoura de Piaçava, com cabo	01
Facão 18, com cabo e bainha	01

12.7.7. Kit de ferramentas e equipamentos por equipe de Remoção de Lixo:

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pá quadrada, com cabo	02
Vassoura de palha de aço, com cabo	01
Vassoura de Piaçava, com cabo	01

12.7.8. Kit de ferramentas e equipamentos para equipe de jardinagem Orla de Atalaia.

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pá quadrada, com cabo	01
Vassoura de palha de aço, com cabo	01
Carrinho de mão com pneu inflável (de pedreiro)	01
Enxada com cabo	01
Espátula de Aço Cromado Atlas	01
Tesoura de poda	01
Ancinho, com cabo	01
Picareta com cabo	01
Sacho	01
Facão 18, com cabo e bainha	01
Bomba Pulverizador 20 Litros	01
Bomba Formicida	01

12.8. UNIFORMES E EPIS

12.8.1. Agente de Jardinagem e Agente de Serviço Geral:

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Boné de brim	01
Calça de brim	01
Camisa de brim, manga longa	01
Calçado antiderrapante, tipo bota	01
Capa de chuva, com capuz	01
Luva de raspa de couro, cano curto	01
Protetor solar fator 30 (120ml)	01

12.8.2. Agente de Jardinagem e Agente de Serviço Geral com insalubridade:

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
--------------	------------

Boné de brim	01
Calça de brim	01
Camisa de brim, manga longa	01
Calçado antiderrapante, tipo bota	01
Capa de chuva, com capuz	01
Máscara contra gases e macacão para aplicação de defensivos agrícola	01
Luva de raspa de couro, cano curto	01
Protetor solar fator 30 (120ml)	01

12.8.3. Operador de Roçadeira

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Boné de brim	01
Calça de brim	01
Camisa de brim, manga longa	01
Bota em couro antiderrapante	01
Capa de chuva, com capuz	01
Luva de raspa de couro, cano curto	01
Protetor auricular tipo concha	01
Perneira de raspa de couro cano longo	01
Avental de raspa de couro	01
Óculos de proteção lateral	01
Máscara de proteção facial	01
Protetor Solar Fator 30 (120ml)	01

12.8.4. Agente de Serviço Geral (Roçadeira):

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Boné de brim	01
Calça de brim	01
Camisa de brim, manga longa	01
Bota em couro antiderrapante	01
Capa de chuva, com capuz	01
Luva de raspa de couro, cano curto	01
Protetor auricular tipo concha	01
Óculos de proteção lateral	01
Protetor Solar Fator 30 (120ml)	01

12.8.5. Motorista e encarregado de turma:

DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE
Boné de brim	01
Calça de brim	01
Camisa de brim, manga longa	01
Bota em couro, antiderrapante	01
Capa de chuva, com capuz	01
Protetor Solar Fator 30 (120ml)	01

12.9. FISCALIZAÇÃO

12.9.1. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais Leis e Regulamentos vigentes.

12.9.2. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.9.3. A Fiscalização terá livre acesso a todas as dependências dos setores objeto da licitação, garantido pela licitante, para exame das instalações, das anotações e documentos relativos às

máquinas, veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços em exame.

- 12.9.4.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar aqueles executados em desconformidade com este Termo, além das normas legais e as condicionantes das licenças ambientais de operação.
- 12.9.5.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação ao fiscal, de todo e qualquer material, equipamento e insumo a ser utilizado no serviço, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.9.6.** Não serão aceitos pela fiscalização, os serviços executados que não tenham sido previamente aprovados.
- 12.9.7.** Uma vez aprovados, os materiais e equipamentos a serem utilizados ficarão sujeitos a aceitação diária pela fiscalização, sendo impugnadas os que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.
- 12.9.8.** No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com as especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, esta poderá além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, devendo a CONTRATADA realizar a limpeza do local.
- 12.9.9.** A FISCALIZAÇÃO pode exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança e bom andamento dos serviços.
- 12.9.10.** A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.
- 12.9.11.** A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.
- 12.9.12.** Todas as Programações Diárias e/ou Comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.
- 12.9.13.** A CONTRATADA deverá preencher diariamente os relatórios de campo dos serviços executados. Este deverá conter nome completo e número de matrícula dos funcionários que executaram o serviço, horário de início e término do serviço, assim como a assinatura do fiscal da CONTRATADA e de um representante da CONTRATANTE. Os relatórios servirão, para efeitos de análise e aprovação, de base para elaboração das planilhas de medições mensais.

12.10. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

- 12.10.1. Estimativa Global: 409 pessoas entre Agentes de Serviços Gerais, Cabo de Turma, Jardineiros, Operadores e Motoristas** para a execução dos serviços de conservação de áreas verdes, controle fitossanitário e tratos culturais, conforme planejamento estabelecido pela Contratante, que remunerará toda a operação dos serviços, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, inclusive o recolhimento, transporte e descarga, dos resíduos gerados durante as referidas atividades, em local indicado pela CONTRATANTE, que será realizado a uma distância rodoviária de até 25 km da Referência de Nível – RN,

estação 3290, que fica no lado esquerdo da entrada da Estação Ferroviária, da cidade de Aracaju/SE (Latitude 10 ° 54 ' 28 " S e Longitude 37 ° 03 ' 56 "W)(link: <http://www.bdg.ibge.gov.br/bdg/pdf/relatorio.asp?L1=3290>). Não haverá custos para a CONTRATADA a disposição deste material.

12.10.2. Estimativa Global: 28.800 horas de roçadeira mecanizada, conforme planejamento estabelecido pela Contratante.

12.11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.11.1. O preço unitário dos serviços de conservação de áreas verdes, controle fitossanitário e tratamentos culturais será expresso em Equipe/dia. A medição deste serviço será obtida através do produto do preço unitário do serviço pelo número de pessoas que efetivamente trabalharam divididos pelo produto do número de pessoas que compõe a equipe e o número de dias úteis do mês, cuja operação de conservação e manutenção esteja integralmente executada e atestada pela Fiscalização.

Formula: $CS = (PUS / NPE / NDU) \times TPE$, onde:

CS – Custo do Serviço

PUS – Preço Unitário do Serviço

NPE – Número de Pessoas da Equipe

NDU – Número de Dias Úteis/Mês

TPE – Total de pessoas na Equipe/Mês

12.11.2. Para os insumos, que compreende o fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, guarda e manuseio na manutenção das praças e logradouros públicos no município de Aracaju, a medição será por unidade efetivamente fornecida no local de utilização pelas equipes e atestado pela fiscalização da Contratante.

12.11.3. O preço unitário dos serviços de roçagem e varrição mecanizada, será expresso em R\$/Hora de serviços efetivamente trabalhados, que remunerará toda a operação, nele estando incluso mão de obra, combustível, manutenção, materiais cortantes (lâmina ou nylon), óleo 2T, e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do equipamento.

12.12. SEGUROS E ACIDENTES

12.12.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, sofridos pelos seus operários.

12.12.2. A responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que em caso fortuito, que resulte em danos aos serviços executados correrá por conta, exclusiva, da CONTRATADA até definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.

12.12.3. As indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.12.4. Em caso de acidentes no local de serviço, durante a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá:

a) prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;

b) paralisar imediatamente todos os serviços no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;

c) solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

12.12.5. Para cada categoria profissional e em função do tipo de serviço, deverão ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual - EPIs e uniformes, tais como: fardamento, botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc. Todos os materiais de segurança deverão possuir o Certificado de Aprovação do fabricante.

12.12.6. O fardamento deverá conter a logomarca da CONTRATADA bem como a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - SE".

12.13. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.13.1. A empresa interessada em participar do Certame, deverá atender a todas as normas pertinentes ao objeto licitado, vinculado a prestação de serviços pretendida.

12.13.2. No ato de assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar os programas PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) atendendo as Normas Regulamentares, respectivamente, NR-9 e NR-7, do Ministério do Trabalho e em conformidade com os riscos ambientais.

12.13.3. As empresas participantes do certame deverão, na composição de preço de mão de obra, atender às disposições da Convenção Coletiva vigente.

Aracaju, 11 de setembro de 2025

JOYCE DE ANDRADE OLIVEIRA
Assessor de Engenharia e Controle
Engenheira Ambiental
CREA 2719790010

CARLISSON SAMPAIO FERREIRA
Gerente de Engenharia e Controle
Engenheiro Civil e Sanitarista Ambiental
CREA 2717817344

ROSANA DO SANTOS CAMPOS
Gerente De Áreas Verdes
Arquiteta

JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Diretor Técnico
DIRET/EMSURB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD70-0039-FB71-9E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLISSON SAMPAIO FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-00) em 16/09/2025 07:42:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOYCE DE ANDRADE OLIVEIRA (CPF 064.XXX.XXX-44) em 16/09/2025 09:38:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANA DOS SANTOS CAMPOS (CPF 018.XXX.XXX-14) em 16/09/2025 10:06:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO (CPF 626.XXX.XXX-87) em 16/09/2025 10:42:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FD70-0039-FB71-9E58>

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ	03.769.500/0001-80
ENDEREÇO	Av. Hermes Fontes, 1324 Bairro Suissa
CIDADE	Aracaju
ESTADO	Sergipe
CEP	CEP 49050-000
TELEFONE	(79) 9.9967-7676/ (79) 9.9867-2084
E-MAIL	gerfin@btsambiental.com.br/ comercial01@btsambiental.com.br

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇO referente ao Termo de Referência, cujo objeto é: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, CONTROLE FITOSSANITÁRIO E TRATOS CULTURAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS

RESUMO				
Item	Cargos	Qtyd	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (6 MESES)
1	Conservação, controle fitossanitário e tratos culturais de áreas Fixas com fornecimento de materiais e insumos,	1	R\$ 3.385.693,81	R\$ 20.314.162,86

Valor Mensal: R\$ 3.385.693,81 (Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais, Oitenta e Um Centavos)

Valor Total: R\$ 20.314.162,86 (Vinte Milhões, Trezentos e Catorze Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais, Oitenta e Seis Centavos)

DECLARO QUE SE ENCONTRA INCLUSOS NO VALOR TOTAL DA PROPOSTA TODAS AS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS, DESCONTOS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, FRETE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, SEGURO, DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS EM GERAL E DEMAIS CONDIÇÕES QUE SEJAM

DEVIDAS EM DECORRÊNCIA, DIRETA E INDIRETA, DO PROCESSO IDENTIFICADO NO INÍCIO DESTA PROPOSTA DE PREÇO.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Aracaju\SE, 17 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIEGO
OLIVEIRA
CORREA:01580398588

Assinado digitalmente por GUSTAVO
DIEGO OLIVEIRA CORREA:01580398588
DN: cn=GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA
CORREA:01580398588, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=videoconferencia,
email=GUSTAVO_DIEGO@HOTMAIL.COM
Data: 2025.09.17 09:57:31 -03'00'

BTS TERCEIRIZACAO
DE SERVICOS
LTDA:0376950000180

Assinado digitalmente por BTS
TERCEIRIZACAO DE SERVICOS
LTDA:0376950000180
DN: cn=BTS TERCEIRIZACAO DE
SERVICOS LTDA:0376950000180, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=GUSTAVO_DIEGO@HOTMAIL.COM
Data: 2025.09.17 09:58:02 -03'00'

BTS TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ 03.769.500/0001-80

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Av. Hermes Fontes nº 1324 Bairro Suíssa - Aracaju- SE CEP: 49.050-000 – CNPJ: 03.769.500/0001-80 - Tel: (79) 3214-2968

Email: diretoria@btsambiental.com.br

www.btsambiental.com.br

**PLANILHA DE REFERENCIA
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Área Verde do Viaduto Carvalho Déda	R\$ 21.643,71
2	Avenida Delmiro Golveia/Mário Jorge	R\$ 11.003,68
3	Avenida Judite Oliveira - AV. Canal 4	R\$ 5.743,11
4	Avenida Murilo Dantas - AV. Canal 5	R\$ 11.003,68
5	Calçada Genécio Barreto	R\$ 31.942,41
6	Calçada 13 de Julho	R\$ 32.016,56
7	Orla Pôr do Sol e Praça dos Jornalistas	R\$ 26.830,13
8	Orlinha do Bairro Industrial	R\$ 21.569,56
9	Parque Manoel Bonfim e Praça Monteiro Lobato	R\$ 31.942,41
10	Praça Alcebiades Paes	R\$ 5.743,11
11	Praça Alda Teixeira	R\$ 5.743,11
12	Praça Almirante Barroso e Praça Fausto Cardoso	R\$ 16.383,13
13	Praça Anival Dantas	R\$ 10.929,53
14	Praça Camerino	R\$ 21.643,71
15	Praça Clodoaldo Alencar	R\$ 10.929,53
16	Praça da Bandeira	R\$ 32.016,56
17	Praça da Imprensa	R\$ 5.743,11
18	Praça Don José Thomaz	R\$ 21.569,56
19	Praça Dr. Julião Simões, Praça Siqueira de Menezes e Praça Santo Antônio	R\$ 5.743,11
20	Praça Franklin Roosevelt	R\$ 5.743,11
21	Praça Dr. Pedro Garcia Moreno	R\$ 10.929,53
22	Praça General Valadão e Praça Godofredo Diniz	R\$ 5.743,11
23	Praça Getúlio Vargas e Área Verde da Avenida Ivo do Prado	R\$ 11.003,68
24	Praça Graccho Cardoso e Praça Almirante Thamandaré	R\$ 5.743,11
25	Praça Joaquim Inácio Barbosa (Mini Golf)	R\$ 11.003,68
26	Praça João Goulart	R\$ 26.830,13
27	Praça Lourival Batista e Talude da Rodoviária Nova	R\$ 10.929,53
28	Praça Maria Quitéria	R\$ 11.003,68
29	Praça Minervino Costa e Silva e Praça Dilton Jorge	R\$ 5.743,11
30	Praça Olímpio Campos	R\$ 42.389,40
31	Praça Oswaldo Mendonça	R\$ 21.569,56
32	Praça Princesa Izabel	R\$ 10.929,53
33	Praça Professor Alberto Carvalho	R\$ 5.743,11
34	Praça Tobias Barreto	R\$ 21.376,53
35	Praça Valdelice Alves e Souza	R\$ 5.743,11
36	Praça Zilda Arns	R\$ 10.929,53
37	Praça Zoroastro Rodrigues	R\$ 5.743,11
38	Praça Triângulo das Fogueiras/Largo Professor Alice Biades N. Vilas Boas / Praça do Triângulo	R\$ 5.743,11
39	Rótula da Avenida Beira Mar com Delmiro Golveia	R\$ 5.260,57
40	Rótula São Judas Thadeu	R\$ 5.743,11
41	Área Verde do Calçada Praia Formosa	R\$ 26.830,13
42	Canteiro Central da Av. Gonçalo Rollemberg Leite - trecho Elevado/Posto de combustível	R\$ 5.743,11
43	Praça Oliveira Belo	R\$ 5.743,11
44	Praça dos Pais/ Praça das Mães / Praças das Crianças	R\$ 5.743,11
45	Praça Vereador Raul F. Andrade/ Praça Pedro Diniz Gonçalves Filho/ Praça Zé Pretinho/ Praça da juventude	R\$ 10.929,53
46	Parque da Sementeira	R\$ 80.586,88
47	Parque Ecológico Poxim	R\$ 5.260,57
48	Orla Porto Dantas	R\$ 37.202,98
49	Parque dos Cajueiros de Aracaju	R\$ 21.643,71
50	Orla de Atalaia	R\$ 118.888,34
51	Praças do 17 de Março: Nº 01, 02, 05, 07, 08, 09, 10 Praça do Céu (Cras Mariana Souza)	R\$ 21.569,56
52	Praça Res. Porto Sul, Praça da Rua José Vicente de Almeida.	R\$ 10.929,53
53	Praça Alto do Bela Vista, Praça Ulisses Guimarães, Praça Aberlado Monteiro	R\$ 10.929,53
54	Av. Caçula Barreto (Canal 03) Cj. Augusto Franco, Praça Dep. Pedro Barreto (Cj. Augusto Franco)	R\$ 16.383,13
55	Praça João Rodrigues (antigo izabela)	R\$ 5.743,11
56	Praça Jornalista Orlando Dantas (Cj. Augusto Franco), Praça Major Edeltrudes Teles (Final de Linha Cj. Augusto Franco)	R\$ 10.929,53
57	Praça Acrísio Garcez	R\$ 5.743,11
58	Largo José Augusto, Praça theodorico do Prado Montes, Praça Florival Brito	R\$ 10.929,53
59	Praça da Rua José Pacheco (Cj. Sol Nascente)	R\$ 10.929,53

**PLANILHA DE REFERENCIA
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL MENSAL
60	Praça Maria Guadalupe	R\$ 10.929,53
61	Praça Lot. Jatiuca	R\$ 5.186,42
62	Praça Abraão Crispim	R\$ 5.743,11
63	Praça João Paulo II	R\$ 5.743,11
64	Praça Alda Bispo Sucupira, Praça Teotônio Vilela, Praça Cibele Almeida Lima, Praça Emi Leon Shuster	R\$ 26.755,98
65	Praça Geraro Plech, Praça Carlos Hardman, Praça da Rua Luiz Dias, Praça dos Mister Margô	R\$ 16.383,13
66	Praça Amintas Jorge	R\$ 5.743,11
67	Praça Chico Mendes (Cj. Orlando Dantas)	R\$ 5.743,11
68	Praça Durval Andrade	R\$ 5.743,11
69	Praça Santiago Dantas, Praça Dr. Celso Carvalho, Praça Mario Vilas Boas	R\$ 16.939,82
70	Praça do Barbaridade (Rua Rafael de Aguiar), Praça da Rua de Aguiar c/ Ten. Wendel Quarenta, Praça da Rua Rafael de Aguiar c/ Frei Paulo, Praça Luiz Guimarães (Rua Rafael de Aguiar), Rua Professor Manoel F. Freire, Praça Valdemar Fontes Cardoso (Rua Rafael de Aguiar), Praça da Rua José Winne Pires c/ Rua Frei Paulo), Praça Horácio Martins	R\$ 16.383,13
71	Praça Povoado Areia Branca	R\$ 5.743,11
72	Praça Beira Mar I e II	R\$ 5.743,11
73	Praça Tertuliano Azevedo	R\$ 5.743,11
74	Praça Maria Joselita Nascimento	R\$ 5.743,11
75	Praça da Liberdade	R\$ 5.743,11
76	Calçadão da Orla Sul	R\$ 37.202,98

Equipe - Manutenção de praças	R\$ 1.185.853,17
--------------------------------------	-------------------------

Equipe - Plantio 01	R\$ 83.436,04
Equipe - Plantio 02	R\$ 83.436,04
Equipe - Plantio 03	R\$ 83.436,04
Equipe - Plantio 04	R\$ 83.436,04
Equipe - Varrição 01	R\$ 68.868,16
Equipe - Varrição 02	R\$ 68.868,16
Equipe - Varrição 03	R\$ 68.868,16
Equipe - Volante 01	R\$ 82.254,92
Equipe - Volante 02	R\$ 82.254,92
Equipe - Volante 03	R\$ 82.254,92
Equipe - Volante 04	R\$ 82.254,92
Equipe - Volante 05	R\$ 82.254,92
Equipe - Volante 06	R\$ 82.254,92
Equipe - Volante 07	R\$ 82.254,92
Equipe - Roçagem	R\$ 337.513,31
Equipe - Remoção de Lixo I	R\$ 39.057,65
Fornecimento de materiais e insumos	R\$ 707.136,60
SUBTOTAL - EQUIPES/INSUMOS	R\$ 2.199.840,64

TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 3.385.693,81
---------------------------	-------------------------

TOTAL GLOBAL (06 meses)	R\$ 20.314.162,86
--------------------------------	--------------------------

BTS TERCEIRIZACAO
DE SERVICOS
LTDA:03769500000180

Assinado digitalmente por BTS
TERCEIRIZACAO DE SERVICOS
LTDA:03769500000180
DN: cn=BTS TERCEIRIZACAO DE
SERVICOS LTDA:03769500000180, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=GUSTAVO_DIEGO@HOTMAIL.COM
Data: 2025.09.17 09:59:11 -0300'

BTS TERCEIRIZACAO
DE SERVICOS
LTDA:03769500000180

Assinado digitalmente por BTS
TERCEIRIZACAO DE SERVICOS
LTDA:03769500000180
DN: cn=BTS TERCEIRIZACAO DE
SERVICOS LTDA:03769500000180, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=GUSTAVO_DIEGO@HOTMAIL.COM
Data: 2025.09.17 09:59:32 -0300'